ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/98

Autoriza o Município a firmar confissão de dívida e compromisso de pagamento com anuência/interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar confissão de dívida e compromisso de pagamento com anuência/interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO COM ANUÊNCIA/INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL.
TCDCP N.º 001-1210/98

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante denominada simplesmente CEEE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGCMF n.º 92.715.812/0001-31, com sede à Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401, Bairro Jardim Carvalho - Porto Alegre/RS, CEP: 91410-400, neste ato representada por seus prepostos legais infra-assinados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CGCMF sob o n.º 87.531.976/0001-79, com sede à Av. Tiradentes, n.º 1625, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Lauro Reinoldo Reetz, que ao final assina, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, na condição de anuente e interveniente, doravante denominado simplesmente ANUENTE, firmam o presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo, fixar as condições pelas quais a DEVEDORA realizará o pagamento do seu débito junto à CEEE, proveniente do fornecimento regular de energia elétrica às instalações desta, no montante de R$ 20.363,08 (Vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O valor mencionado na cláusula primeira será parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a serem liquidadas nos valores e datas constantes da planilha anexa, a qual faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

O presente instrumento obriga as partes às Leis, Portarias, Regulamentos e demais Atos Normativos, inclusive às suas eventuais alterações quanto à forma de atualização monetária e/ou outros índices que vierem substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

Fica convencionado de pleno direito que, havendo inadimplência por parte da DEVEDORA, com a ocorrência de não pagamento da prestação na data fixada na planilha anexa ou a falta de pagamento das notas fiscais/contas de energia elétrica vincendas, referente a energia elétrica fornecida pela CEEE a qualquer instalação de responsabilidade da DEVEDORA, dar-se-á o cancelamento do presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o vencimento integral de todo o saldo devedor, com a correspondente obrigatoriedade da DEVEDORA em resgatá-lo, acrescido de juros, com a taxa igual a praticada nos parcelamentos concedidos no período da inadimplência e multa de 10% (Dez por cento), incidentes sobre o valor atualizado desde a data de vencimento de cada parcela até a data de efetivo pagamento. O novo montante assim obtido poderá, a exclusivo critério da CEEE, ser quitado mediante a retenção de todo e qualquer crédito da DEVEDORA junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, até a completa extinção deste débito, pelo que a DEVEDORA, neste ato, autoriza este procedimento.

Parágrafo Único: A CEEE, a seu exclusivo critério, poderá também suspender de imediato o fornecimento de energia elétrica a todas ou parte das instalações consumidoras de responsabilidade da DEVEDORA, em consonância com o previsto na legislação do setor elétrico, sem que disso caiba qualquer contestação por parte da DEVEDORA.

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência deste parcelamento, ficará a DEVEDORA impedida de solicitar novo parcelamento ou reparcelamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA

O ANUENTE, nas datas estipuladas na planilha anexa, efetuará o débito contra a DEVEDORA e o crédito para a CEEE, em sua conta corrente n.° 09.082571.0-1, emitindo o correspondente aviso de crédito e remetendo--o para a CEEE.

Parágrafo Primeiro: O ANUENTE, em nenhuma hipótese, utilizará recursos próprios para satisfazer o pagamento de qualquer das obrigações principais ou acessórias de que trata o presente Termo, ficando entendido que na hipótese de inexistência de repasse à DEVEDORA de ICMS para as prestações normais ou de ICMS e/ou outros créditos para atender o previsto na cláusula quarta, o ANUENTE não efetuará o débito, comunicando o fato à CEEE.

Parágrafo Segundo: Caso o valor dos repasses mencionados na cláusula sexta sejam insuficientes para cobrir o valor total de uma determinada parcela nas datas aprazadas, o ANUENTE efetuará retenções parciais até completar o valor da parcela, comunicando tal fato à CEEE, que informará a cada parcela o valor a se debitado, incluindo os encargos que houverem.

Parágrafo Terceiro: A título de taxa e administração deste Termo, o ANUENTE poderá debitar à CEEE, na conta n.° 09.082571.0-1, o valor correspondente a 0,7% (Zero vírgula sete por cento) sobre o valor da operação, emitindo o respectivo aviso de débito, fazendo referência ao Termo e remetendo-o à CEEE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Termo fica eleito o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em caráter irrevogável e irretratável, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Pela CEEE/ PREFEITO MUNICIPAL - LAURO REINOLDO REETZ/ BANRISUL-ANUENTE/INTERVENIENTE / Testemunha: Nome: JOANA BIANCO FIALHO C.I.: 9011290245 CGC/CPF: 306 043 430 00 - Filiação: Higidio Bianco e Laurora Bianco Testemunha: Nome: JOSÉ AIRTON TIRAKOWSKI C.I.: 8003010645 CGC/CPF: 286 093 360-34 Filiação: Flávio Tirakowski e Sibila Tirakowski

ANEXO TCDCP N.º 001-1210/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TOTAL PARCELADO: R$ 20.363,08

Ordem Parcelas	N.º de Parcelas	Valor Parcelas	Data de Vencimento das Parcelas		
1	12	R$ 1.696,92	14 de	fevereiro	de 1998
2	12	R$ 1.696,92	14 de	março	de 1998
3	12	R$ 1.696,92	14 de	abril	de 1998
4	12	R$ 1.696,92	14 de	maio	de 1998
5	12	R$ 1.696,92	14 de	junho	de 1998
6	12	R$ 1.696,92	14 de	julho	de 1998
7	12	R$ 1.696,92	14 de	agosto	de 1998
8	12	R$ 1.696,92	14 de	setembro	de 1998
9	12	R$ 1.696,92	14 de	outubro	de 1998
10	12	R$ 1.696,92	14 de	novembro	de 1998
11	12	R$ 1.696,92	14 de	dezembro	de 1998
12	12	R$ 1.696,92	14 de	janeiro	de 1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 02/98 - 5

AGUDO, AOS 23 DE JANEIRO DE 1998.

Ver. Léo Annunciação
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Beto Müller
Secretário